



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

## PROJETO DE LEI N. 554/2023

**ACRESCENTA** o art. 2-A na Lei nº 2.407, de 16 de janeiro de 2019

**Art. 1.º** Acrescenta o art. 2-A na Lei nº 2.407, de 16 de janeiro de 2019:

**Art. 2-Aº**- O Transtorno do Espectro Autista será considerado como critério de desempate para obtenção da Bolsa-Atleta, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital de convocação.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com a síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 2.º** Cabe ao Poder Público regulamentar a presente lei no que couber

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de outubro de 2023.



Thaysa Lippy  
Vereadora/PP



#### GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

### JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. A prevalência é maior no sexo masculino.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Ressalta-se que o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica.

A etiologia do transtorno do espectro autista ainda permanece desconhecida. Evidências científicas apontam que não há uma causa única, mas sim a interação de fatores genéticos e ambientais.

Manaus, 6 de outubro de 2023.

